



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 005/2023

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2023

NORMAS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: até 31/12/2023

1 - PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA-MG, realizará credenciamento de TAXI para prestação de serviço convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádicos para atender a demanda do PODER LEGISLATIVO, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do artigo 25, caput da lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações conforme condições estipuladas no presente Edital.

O Credenciamento será realizado pela Comissão de Licitação e Contratos, da Câmara Municipal de Vereadores de Caiana-MG, nos termos da Portaria de Licitação vigente, e pelas condições estabelecidas no presente Edital, observada o DECRETO Nº 787/2021 de 12 de abril de 2021, que fixa as tarifas para Transporte Individual de Passageiros no Município de Caiana - TAXI.

2 - OBJETO

Credenciamento de TAXI para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádicos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Caiana- MG, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados pelo Poder Legislativo, dentro do perímetro urbano e fora da sede do Município de Caiana e zona rural - Cidade de Espera Feliz - estradas de terra e estradas pavimentadas, estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser executados até **31 de dezembro de 2023**, contados da data de sua assinatura, em estrita conformidade com as descrições feitas no **Contrato (Minuta Anexo II)**, parte integrante deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do credenciamento os permissionários de serviço de táxi no município de Caiana-MG, de acordo com a legislação Municipal vigente e valores fixados pela tarifa pública Municipal, em especial o Decreto Municipal nº 787/2021 de 12 de abril de 2021, e que atendam às exigências constantes no presente edital.

4.2 - Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Município de Caiana - MG.

4.3 - Estão igualmente proibidas de se credenciar as pessoas jurídicas ou física inscritas no Cadastro de Fornecedores / Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

4.4 - A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 - DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados deverão entregar pessoalmente ou enviar via SEDEX os documentos para credenciamento no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Caiana - MG, no endereço Avenida Pedro de Oliveira, nº 191 -A - centro - Caiana - MG CEP: 36.832-000.

5.2 - O presente credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa jurídica/física que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento, e que detenha a devida concessão do serviço de TAXI no Município de Caiana-MG, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério do Poder Legislativo.

6 - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - No "Pedido de Credenciamento", redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

6.1.1 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação.

6.1.1.1- Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.1.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.1.1.3 - é facultado aos interessados a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Legislação pertinente.

6.2 - O CÂMARA não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.3- Não serão credenciadas os Taxis que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

6.4- A Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do contrato que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

7 - DA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

7.1 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial para o empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1 - Os documentos comprobatórios das alíneas “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;
- b) Prova de regularidade perante esta **Município**;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

- c) Prova de regularidade perante com a **Fazenda Estadual** do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica participante do credenciamento;
- d) Prova de regularidade perante a **Receita Federal/União/Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - CND - conjunta** nos termos da legislação em vigor;
- e) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - nos termos do Título. VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição e concessão dos serviços públicos como TAXI, e Autorização para exploração do serviço de Prestador e/ou Condutor de TAXI, emitida pelo e Departamento de Tributação desta Municipalidade **emitido na forma de CERTIDÃO**.

7.2. - Relativos à Qualificação Técnica:

7.2.1 - **ALVARÁ PESSOA JURÍDICA**, comprovando ser a empresa permissionária de serviços de táxi dentro do perímetro urbano e fora da sede do Município de Caiana e zona rural - Cidade de Espera Feliz - estradas de terra e estradas pavimentadas; emitida pelo o Departamento de Tributação desta Municipalidade, nos termos da legislação Municipal vigente e valores fixados pela tarifa pública Municipal, em especial o Decreto Municipal nº 787/2021 de 12 de abril de 2021;

7.3. DA PESSOA FÍSICA

7.3.1 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** de Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT;
- e) Prova de regularidade perante a **Receita Federal/União/Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - CND - conjunta** nos termos da legislação em vigor;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

nos termos do Título. VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Comprovante de endereço;

h) Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “B” do Condutor do veículo;

i) Certificado de Registro e Licenciatura do Veículo nos termos da lei de trânsito;

j) Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

k) Prova de inscrição e concessão dos serviços públicos como TAXI, e Autorização para exploração do serviço de Prestador e/ou Condutor de TAXI, emitida pelo Departamento de Tributação desta Municipalidade **emitido na forma de CERTIDÃO**.

7.4 - Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1 - **ALVARÁ PESSOA FÍSICA**, comprovando ser a empresa permissionária de serviços de táxi dentro do perímetro urbano e fora da sede do Município de Caiana e zona rural - Cidade de Espera Feliz - estradas de terra e estradas pavimentadas; emitida pelo Departamento de Tributação desta Municipalidade, nos termos da legislação Municipal vigente e valores fixados pela tarifa pública Municipal, em especial o Decreto Municipal nº 787/2021 de 12 de abril de 2021;

7.5. - Das demais disposições acerca da Habilitação

7.5.1 - **A EMPRESA/ PESSOA FÍSICA** que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora desta Câmara poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor.

7.5.2 - Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este credenciamento.

7.5.3 - Juntamente com todos os documentos exigidos para habilitação, a cooperativa legalmente constituída, também deverá apresentar os seguintes documentos:

7.5.4- Declaração assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, conforme modelo a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o credenciado _____, CNPJ/MF / CPF n°. _____, são firmes e verdadeiras:

1. inexistência trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;
2. até a presente data, todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores / Prestadores de Serviços do Município de Caiana - MG são verdadeiras e exprimem a atual situação do credenciado, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedores / Prestadores de Serviços;
3. o enquadramento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (aplicável somente para ME e EPP);
4. sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo de credenciamento nº 001/2023, do Poder Legislativo, e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

Declaro, ainda, o compromisso de informar formalmente ao PODER LEGISLATIVO a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Data e local:

Assinatura do representante legal

Obs: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa ou Pessoa Física.

7.5.5- Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter, de forma impressa, preferencialmente, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ / CPF da empresa ou Pessoa Física.

7.5.6.1- Se a empresa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

7.5.7- Será inabilitada a empresa ou Pessoa Física que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

7.5.8- Declarações falsas sujeitarão a empresa ou Pessoa Física às sanções previstas na legislação em vigor.

7.5.9- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, por sistema eletrônico, não acarretará a inabilitação da empresa ou Pessoa Física, devendo os documentos objetos de consulta ser juntados ao processo pela Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação.

7.5.10- Poderá ser consultada a regular e providenciada a impressão dos documentos comprobatórios, inclusive em relação à comprovação dos registros e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

alterações societárias realizados em nome do fornecedor perante a Junta Comercial.

7.5.11- Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1- o credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

8.2- A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

8.3 - As decisões da Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

9 - DOS RECURSOS

9.1- As empresas ou Pessoa Física interessadas poderão interpor recurso das decisões da Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regular e/ou esporádicos para atender a demanda das Secretarias e Departamentos desta Municipalidade constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 5 deste Edital.

9.2- Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por fax, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 5.

9.3 - Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la ao Presidente do Legislativo que, proferirá sua decisão.

9.3.1- Da decisão do Presidente do Legislativo não caberá novo recurso administrativo.

9.4 - A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico cmcaiana@hotmail.com, publicada no quadro de aviso, bem como comunicada via fax ou e-mail à empresa ou Pessoa Física recorrente.

10 - DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

10.1 – A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo II deste edital, pelo que serão credenciadas todas as permissionárias de serviços de táxi, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

10.1.1 – A empresa ou Pessoa Física, cujo pedido de credenciamento – Anexo I – for deferido pela Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação, será notificada a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

10.1.1.1 - No ato de assinatura do contrato deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, que estejam vencidos.

10.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2.1 - A prorrogação deste contrato dependerá de autorização prévia do ordenador da despesa ou autoridade equivalente.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Na forma prevista no art. 81 e seguintes da Lei nº.8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele participante do credenciamento que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) Cometer fraude fiscal.

11.2- O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - As sanções serão obrigatoriamente registradas pelo PODER LEGISLATIVO, devendo o licitante ser cadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores / Prestadores de Serviços do Poder Legislativo, por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Serão observadas as determinações que se seguem:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
 - e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - e.2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito de investigar e auditar.

13 - FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha nº	Código Orçamentário
10	01001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
11	01001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Orçamento em vigor aprovado por lei, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - A Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Credenciamento / Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, pelo Fax (32) 3745-1117 ou pelo e-mail cmcaiana@hotmail.com.

14.4.1 - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ / CPF, Nome Empresarial e nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

14.5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto ao Departamento de Licitação e Contratos, no endereço na Avenida Pedro de Oliveira, 191 A, Centro - Caiana - MG.

14.6- Os fornecedores / Prestadores de Serviços que retirarem o Edital pela internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail: cmcaiana@hotmail.com.

Caiana, 25 de janeiro de 2023.

LUCRÉCIA MARTINS RODRIGUES

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento para prestação de serviço de táxi dentro do perímetro urbano e fora da sede do Município de Caiana e zona rural - Cidade de Espera Feliz - estradas de terra e estradas pavimentadas/MG.

A _____ (nome), pessoa jurídica / Física devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua (Av.)

_____, nº _____, no município de Caiana-MG, CNPJ / CPF nº _____, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(is), e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante este Município de Caiana, para

Credenciamento de TAXI para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádicos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Caiana- MG, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados pelo Poder Legislativo, dentro do perímetro urbano e fora da sede do Município de Caiana e zona rural - Cidade de Espera Feliz - estradas de terra e estradas pavimentadas, estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, **mediante utilização de das Secretarias envolvidas / Departamentos.**

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2023, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui veículo adequado exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

Nome, cargo, nº carteira de identidade e CPF do representante legal e/ou procurador da sociedade interessada e assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento para prestação de serviço de táxi dentro do perímetro urbano e fora da sede do Município de Caiana e zona rural - Cidade de Espera Feliz - estradas de terra e estradas pavimentadas/MG para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Caiana-MG, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos caput do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, originário do Credenciamento n.º 001/2023, Processo n.º 005/2023, observados os preceitos do Decreto Municipal n.º 787/2021, que fixa as tarifas para Transporte Individual de Passageiros no Município de Caiana - TAXI, entre as partes e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIANA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Pedro de Oliveira, 191 - A, Centro, Caiana, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.296.778/0001-05, **representado pelo Sr. THAYSON BOAVENTURA MOREIRA**, Presidente do Legislativo e a empresa/pessoa física [REDACTED] sito à CNPJ/CPF n.º [REDACTED] neste ato por se representante legal,

CONTRATADO:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF / CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG) :

CPF/MF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de táxi dentro do perímetro urbano e fora da sede do Município de Caiana e zona rural - Cidade de Espera Feliz - estradas de terra e estradas pavimentadas/MG para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Caiana-MG, de acordo com as especificações constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023, que passa a integrar este instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São endereços mais comuns para destino e saída: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO deverá atender também a outros deslocamentos, não relacionados no parágrafo anterior, que vierem a ocorrer dentro do perímetro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

urbano e fora da sede do Município de Caiana e zona rural - Cidade de Espera Feliz - estradas de terra e estradas pavimentadas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá operar os serviços dentro das normas legais, estabelecidas na Legislação Municipal de Caiana-MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 horas por dia e, excepcionalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, também durante 24 horas por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As solicitações serão feitas, por telefone ou fax, exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE, ou por pessoas por ele credenciadas. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação do voucher devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 15 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

PARÁGRAFO QUARTO

O acionamento do taxímetro somente deverá ocorrer no momento do embarque do passageiro, obedecendo ao prazo máximo de 15 minutos.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Os permissionários, as empresas permissionárias, os condutores auxiliares e os veículos deverão estar cadastrados no Departamento de Tributação para operação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CONTRATANTE após a definição das empresas ou Pessoa Física credenciadas solicitará os serviços, realizando rodízios entre elas, de forma que todos possam prestar os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS – EXIGÊNCIAS

Para a operação do serviço de táxi, deverá ser disponibilizado pelo o credenciado número de telefone de contato para recebimento de ligações originadas de aparelhos telefônicos móveis / celulares e possuir, ainda:

a) Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI CONVENCIONAL

Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes dos vouchers emitidos, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista. A medição final será o resultado da soma dos valores dos vouchers emitidos e utilizados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos (voucher) fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos serviços em que os veículos não transportarem pessoas, por falha de programação do CONTRATANTE, será pago o valor correspondente ao itinerário solicitado na requisição devidamente atestada e aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

As tarifas devem obedecer ao que dispõem o Decreto Municipal n.º 787/2021, de 12 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de:

a) bagagem de passageiro com destino a rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

- b) bagagem de passageiro com origem de rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos;
- c) bem de fácil acomodação no veículo e que não seja passível de causar danos ao mesmo, assim considerado o seu tamanho, formato e peso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato é de 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação deste contrato dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço a ser pago será de acordo com a tabela estabelecida pela no Decreto Municipal nº 787/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço será modificado, por ocasião de mudança dos índices fixados pelo o Departamento de Tributação e/ou Departamento responsável pelo o gerenciamento do transporte de táxi desta Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

Após cada corrida, as duas vias do voucher deverão ser entregues ao motorista. Após o preenchimento, devem ser assinadas pelo usuário. A 1ª via do voucher deverá ficar com o usuário. 2ª vias do voucher deverão ficar com o motorista e será remetida mensalmente pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 dias após o término do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer tributo que incida sobre a prestação dos serviços serão arcados e recolhidos pelo CONTRATADO. Os respectivos comprovantes, a critério do CONTRATANTE, deverão ser apresentados como condição para que o CONTRATADO receba o valor dos faturamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas deverão ser processadas no 1º dia útil de cada mês, podendo ser entregues até o 5º dia útil, com prazo de pagamento de até 15 dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento fiscal de faturamento deverá corresponder aos valores totais dos vouchers (que serão anexados para comprovação das despesas efetuadas) no período fechado correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE os seguintes documentos: documento fiscal com o valor do faturamento; os vouchers que serviram de base para o faturamento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

I - O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

a) Dados do CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA - MG

Endereço: Avenida Pedro de Oliveira, 191-A - Centro - Caiana- MG.

b) Dados do
CONTRATADO:

Banco: _____

Agência: _____

Número da conta: _____

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

I - Em especial, são deveres dos permissionários filiados:

a) manter os veículos segundo características da legislação de trânsito brasileira e normas específicas da Legislação Municipal ;

II - Em especial, são proibições dos permissionários filiados:

a) permitir que o veículo opere em más condições de higiene;

b) permitir que o veículo opere em más condições de conservação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

c) permitir que pessoa não autorizada e/ou cadastrada em permissão de outro permissionário ou de outra empresa permissionária, opere o veículo, quando em serviço;

d) permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Os condutores deverão observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro, e de outras normas porventura supervenientes.

I - Em especial, são deveres dos condutores:

- a) usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
- b) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- c) tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral;
- d) conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- e) trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato ou tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;
- f) permitir que os portadores de deficiência visual embarquem no táxi acompanhados de seu cão-guia;
- g) manter-se com ética e decoro moral;
- h) entregar na Divisão de Transporte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.

II - Em especial, são proibições dos condutores:

- a) abastecer o veículo enquanto o mesmo estiver com passageiros;
- b) recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;
- c) recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista;
- d) retardar propositadamente a marcha do veículo;
- e) usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo;
- f) fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

- g) seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- h) dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;
- i) exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- j) expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;
- k) dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
- l) operar transportando substância entorpecente ou alucinógena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO

- a) manter os veículos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;
- b) responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- c) responsabilizar-se por qualquer despesa referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;
- d) acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento;
- e) respeitar o prazo para o atendimento de chamadas estabelecido em contrato;
- f) zelar para que, em atendimentos programados, a unidade (táxi) esteja disponível no local e horário informado pelo CONTRATANTE;
- g) manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas, por lei, referentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

aos serviços executados por seu pessoal, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

j) informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail para o registro de chamadas, visando a efetividade da prestação dos serviços;

l) emitir documento(s) fiscal(is) referentes aos serviços prestados e apresentá-lo(s) ao CONTRATANTE.

II - DO CONTRATANTE

a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

b) fazer uso do voucher somente com prévia autorização;

c) supervisionar e controlar a solicitação dos serviços, por intermédio de sua gerência administrativa específica;

d) notificar o CONTRATADO para solução de eventuais irregular e/ou esporádicos para atender a demanda das Secretarias e Departamentos desta Municipalidades, fixando-lhe prazo para a correção;

e) efetuar o pagamento devido conforme disposição contratual;

f) procurar solicitar o veículo do CONTRATADO com até 15 minutos de antecedência;

g) avisar, antecipadamente, quando de sua necessidade de veículo especial para transporte de equipamentos ou objetos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha nº	Código Orçamentário
----------	---------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

10	01001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
11	01001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) **0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;**
- b) **20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que são destinados, ou diminuam-lhes o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato;

II - as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

III - o valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art.38 do Decreto 45.902/2017;

IV - as penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato;

V - nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

VI - poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que o ensejar for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira DA FRAUDE E CORRUPÇÃO - Serão observadas as determinações que se seguem:

e) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

f) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar dos benefícios da competição livre e aberta;

g) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

h) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

e.2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito de investigar e auditar.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Divisão de Transportes/Secretarias envolvidas e Departamentos, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Caiana, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA - MG

CONTRATADO: _____

NOME EMPRESARIAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF

2) _____

Nome:

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DESTES EDITAL, DE ACORDO COM A ESPECIALIDADE CUJA QUAL FOI CREDENCIADA.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2023

Proponente:

C.N.P.J/C.P.F:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços prestados para o PODER LEGISLATIVO, os preços com referência na tabela estabelecida pela no Decreto Municipal nº 787/2021 do Edital de Credenciamento nº. 001/2023, comprometendo-nos ainda, a realizar todos os serviços na especialidade cuja a qual me credenciei, também, relacionados no mencionado Edital, mediante solicitação do PODER LEGISLATIVO.

CAIANA/MG, ____ de _____ de 2023.

Responsável pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2023

Proponente:

C.N.P.J/C.P.F:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

A empresa abaixo assinado, pretendente que lhe seja outorgada, pela Comissão Permanente de Licitação, credencial a título precário que o autorize a prestar atendimento ao poder legislativo, como empresa jurídica credenciada, com remuneração pelos serviços a serem prestados, declara expressamente o seguinte:

01) - Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Edital para o credenciamento de profissionais/ empresas para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádicos para atender a demanda do PODER LEGISLATIVO, prestadores de serviços credenciados e autorizados dentro do perímetro urbano e fora da sede do Município de Caiana e zona rural - Cidade de Espera Feliz - estradas de terra e estradas pavimentadas, estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos;

02) - Que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecida pelo poder legislativo, para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interposição ou notificação prévia da parte do Poder Legislativo.

CAIANA/MG, ____ de _____ de 2023.

Responsável pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2023

Proponente:

C.N.P.J/C.P.F:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Através do presente, a empresa/pessoa física descrita, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CAIANA/MG, ____ de _____ de 2023.

Responsável pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2023

Proponente:

C.N.P.J/C.P.F:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento Nº 001/2023 e seus Anexos, sujeitando ao seu fiel cumprimento.

CAIANA/MG, ____ de _____ de 2023.

Responsável pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2023

Proponente:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa descrita é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da Referida Lei Complementar 123/2006.

CAIANA/MG, ____ de _____ de 2023.

Responsável pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA/MG
Comissão Permanente de Licitação

REF.: Credenciamento Nº 001/2023

Proponente:

C.N.P.J/C.P.F:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Nome do Representante:

DECLARAÇÃO

Através do presente, a empresa descrita, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) CPF nº, e Carteira de Identidade nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

CAIANA/MG, ____ de _____ de 2023.

Responsável pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

**EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

OBJETO: O presente processo licitatório tem por objeto o Credenciamento de TAXI para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádicos para atender a demanda do Poder Legislativo, dentro do perímetro urbano e fora da sede do Município de Caiana e zona rural - Cidade de Espera Feliz - estradas de terra e estradas pavimentadas, estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha nº	Código Orçamentário
10	01001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
11	01001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Caiana-MG, torna público o EDITAL que está recebendo em sua sede na Avenida Pedro de Oliveira, 191-A, Centro, CEP: 36832-000, CAIANA /MG, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação deste Edital em período aberto até o dia 31 de dezembro de 2023, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, documentação exigida no do Edital, para o credenciamento dos interessados.

CAIANA/MG, 25 de janeiro de 2023.

LUCRÉCIA MARTINS RODRIGUES

Presidente da CPL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIANA-MG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CAIANA/MG, 25/01/2023.

Assinatura: _____

LUCRÉCIA MARTINS RODRIGUES

Presidente CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ Nº 20.296.778/0001-05

Avenida Pedro de Oliveira, 191 A – Centro – CEP: 36.832-000

Caiana-MG

Tel (32) 3745-1117

E-mail: cmcaiana@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA -MG

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA-MG, torna público nos termos da Lei 8.666/93, por intermédio da CPL, o **Processo nº 005/2023- Inexigibilidade nº 001/2023, Credenciamento Nº 001/2023**, estará permanentemente aberto aos interessados a partir da publicação deste Edital, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação deste **Edital em período aberto até o dia 31 de dezembro de 2023**, objeto o Credenciamento de TAXI para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádicos para atender a demanda do Poder Legislativo, dentro do perímetro urbano e fora da sede do Município de Caiana e zona rural - Cidade de Espera Feliz - estradas de terra e estradas pavimentadas, estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos. Melhores informações à Avenida Pedro de Oliveira, 191-A Centro, Caiana- MG Fone/Fax: (32)3745-1117, ou poderá extrair o edital do site: www.camaracaiana.mg.gov.br. **Lucrécia Martins Rodrigues** - Presidente da CPL.
25/01/2023

